



Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0826/2025**

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.

Processo n° 0822367-06.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 52 anos de idade, com diagnóstico de **abaulamento em região posterior de joelho esquerdo com 4 centímetros, fora de linha poplítea anatômica, com consistência cística móvel e pouco dolorida à manipulação com prejuízo funcional grave** d atividades de vida diárias, instrumentais e laborais. Sem sinais flogísticos, no momento. O exame de radiografia, do local, não evidencia calcificação em pregião poplítea e nem lesão óssea. Lesão compatível com **cisto de Backer**, que **prejudica a sua marcha**. Foi solicitado o exame de **ressonância magnética com urgência** e nova **consulta em cirurgia ortopedia – joelho**, visto que o Requerente foi atendido no Hospital Federal de Bonsucesso, sem o exame de ressonância magnética em mãos, e refere não ter sido tratado com dignidade e não se sentiu avaliado integralmente. Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M25.5 – Dor articular; M71.2 – Cisto de Backer; R26.8 – Outras anormalidades da marcha e da mobilidade e as não especificadas; T74.3 – Abuso psicológico** (Num. 174724233 - Págs. 5 a 8). Foram pleiteadas **consulta com cirurgião ortopédico e ressonância magnética** (Num. 174724232 - Pág. 6).

Informa-se que a **consulta com cirurgião ortopédico** e o exame de **ressonância magnética [de joelho esquerdo]** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 174724233 - Págs. 5 a 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a consulta e o exame pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e ressonancia magnetica de membro inferior (unilateral) (02.07.03.003-0)**.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>2</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou:

- a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **24 de outubro de 2024** para **ressonância magnética de membro inferior (unilateral)**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendado para 15 de janeiro de 2025, às 10h, no Centro de Medicina Tijuca**;
- a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **1º de novembro de 2024**, para **ambulatório 1ª vez em ortopedia - joelho (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
  - ✓ Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº 1631**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez em ortopedia - joelho (adulto)**.
  - ✓ Ademais, cabe elucidar que, em consulta aos documentos anexados ao SER, observou-se apensado o **laudo do exame de ressonância magnética de joelho esquerdo**, realizada em **15 de janeiro de 2025 (ANEXO)**.

Desta forma, entende-se que:

- para o exame de **ressonância magnética [de joelho esquerdo]**, **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com a devida realização do exame demandado, conforme consta comprovado em ANEXO;
- para a **consulta com cirurgião ortopédico**, **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Demandante – **cisto de Backer**.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

---

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 mar. 2025.